



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 015/2024/GAPRE/PMC Cuitégi/PB, 27 de março de 2024

Exmo. Sr.
Vivaldo Luis de França
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi - PB

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, uso este expediente para encaminhar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 014/2023, que "Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cuitégi-PB e dá outras providências", especificamente quanto as emendas modificativas (art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; § 2º do Art. 15; Art. 16 - A, I a XXX; § 3º do Art. 30; § 4º, do Art. 34), mediante as razões incluídas.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe votos de estima e elevada consideração.


Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, excedendo suas prerrogativas, cabe ao Chefe do Executivo vetar, total ou parcialmente, com base na Inconstitucionalidade ou quando contrário ao Interesse público. Vejamos o art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 36. (...)

(...)

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vota-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal.

(...)

§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária; (grifo nosso);

Em reforço, o art. 61, VIII, da LOM dispõe sobre a competência do Prefeito para prover e expedir atos referentes aos servidores:

Art. 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

No mesmo sentido, vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art.

63, § 1º, c:

Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto 001/2024,

Projeto de Lei 014/2023

Cuitégi/PB, 27 de março de 2024

Exmo. Sr.
Vivaldo Luis de França
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi - PB

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, informo que resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 014/2023, que "Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cuitégi-PB e dá outras providências", especificamente as emendas modificativas (art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; § 2º do Art. 15; Art. 16 - A, I a XXX; § 3º do Art. 30; § 4º, do Art. 34), pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 014/2023, com inclusão das emendas modificativas (art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; § 2º do Art. 15; Art. 16 - A, I a XXX; § 3º do Art. 30; § 4º, do Art. 34), aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS

Em que pese a louável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 014/2023, que "Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cuitégi-PB e dá outras providências", especificamente quanto as emendas modificativas (art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; § 2º do Art. 15; Art. 16 - A, I a XXX; § 3º do Art. 30; § 4º, do Art. 34), em razão destas sofrerem de vício de competência da matéria, sendo, portanto, inconstitucionais, pelas razões a seguir expostas:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Assim, qualquer emenda normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém a competência para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM.

Verifica-se que a alteração do projeto de lei resultou em intervenção na organização da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Quanto ao Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - São Poderes do Município, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

No caso concreto, à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo "não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo Interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder" (TJSP, OE, ADI 23.013-0/8, Rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15-02-1995).

Quaisquer atos de inibição do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal e por estar contrário ao interesse público.

Nas emendas modificativas no Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no VÍCIO DE COMPETÊNCIA, por interferir em matéria que envolve situação funcional dos servidores, tornando invisível que sejam sancionadas pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143

Digitalizado com CamScanner


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na da inconstitucionalidade da formal (vício de competência), o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 014/2023, excluindo-se as **EMENDAS MODIFICATIVAS** (art. 5º - A; § 2º, I, II, III e IV, § 3º, do art. 11; § 2º do Art. 15; Art. 16 – A, I a XXX; § 3º do Art. 30; § 4º, do Art. 34), para que seja mantido o texto original enviado a Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA Nº 039 – MAR/2024
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024